PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO № 01/2023 - CEJA, DE 24 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Institui o Programa *Ciranda Conviver* e estabelece recomendações sobre procedimentos a serem observados pelas magistradas e pelos magistrados em relação às medidas de proteção e aos processos de perda, extinção ou suspensão do poder familiar que possuam criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) e da COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE PERNAMBUCO (Ceja/PE), Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas — Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que tem por escopo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, aplicáveis às políticas de atendimento à infância e à juventude, previstos nos artigos 227 da Constituição Federal do Brasil, 4º da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e 3º do Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao dispor sobre política de atendimento, especificamente, no que tange às campanhas de estímulo ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados(as) do convívio familiar sob forma de guarda e às adoções, sobretudo as inter-raciais, as de crianças maiores ou de adolescentes, de crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, bem como de grupos de irmãos, previstas no art. 87, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114, de 5 de abril de 2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e apontar diretrizes aos projetos de estímulos às adoções necessárias em desenvolvimento pelo TJPE;

CONSIDERANDO a importância de evitar demora nos procedimentos de busca por pretendentes para adoção (nacional ou internacional) de crianças e adolescentes no SNA, ou, quando necessário, mediante busca ativa dentro e fora desse sistema;

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco aprovou, em decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico, de 01 de setembro de 2016, por meio do Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente, a divulgação de fotos e vídeos de crianças e adolescentes inseridos neste projeto, inclusive nas mídias sociais, quando necessário a realização da busca ativa de famílias adotivas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior êxito na busca por pretendentes para adoção nacional e internacional, assim como a celeridade na tramitação do processo de adoção no território do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 6º, inciso V, e demais artigos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – que tratam do direito da criança e adolescente em ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que várias Comarcas do Estado de Pernambuco não dispõem de equipe interprofissional especializada e têm reduzido número de servidores, somados à inexistência de entidade de acolhimento no respectivo município, mas com crianças e adolescentes acolhidos em instituições localizadas em outras Comarcas, impondo a necessidade um programa de apadrinhamento de alcance Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições e competências da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja/PE), na condição de Autoridade Central Estadual, definidas na Resolução TJPE nº 363/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Ciranda Conviver, a ser executado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja/PE, subdividido nos seguintes eixos:

- I protetivo;
- II familiar;
- III comunitário:
- IV articulatório e
- V pedagógico.
- Art. 2º O Programa Ciranda Conviver, constitui mecanismo de:
- I Monitoramento e apoio às Varas com competência em infância e juventude para que as ações de perda ou suspensão do poder familiar tramitem no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias (art. 163, ECA), bem como para que as medidas de proteção à criança ou ao adolescente acolhido não excedam o prazo de 6 (seis) meses de tramitação (Provimento nº. 32/2013 CNJ) e o acolhimento institucional não supere 18 (dezoito) meses previstos em Lei (art. 19, § 3º, ECA);
- II Estabelecimento de fluxo para a tramitação de processos de adoção internacional e de busca ativa de famílias adotivas de forma externa ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- III Efetivação e acompanhamento de apadrinhamento nas modalidades afetiva, financeira ou profissional;
- IV Articulação, por intermédio do fortalecimento do trabalho em rede intersetorial e interinstitucional, para parcerias em ações que favoreçam à convivência familiar e comunitária e os demais direitos das crianças e adolescentes atendidos em programas de acolhimento familiar ou institucional:
- V Formação pedagógica por meio de ações educativas, fomento, divulgação e incentivo às adoções em geral, prioritariamente àquelas necessárias (tardias), atitude adotiva, apadrinhamento e assuntos correlatos que promovam a cultura da adoção, para o público interno e externo.

DO EIXO PROTETIVO

- Art. 3º A situação jurídica de crianças e adolescentes atendidos em programa de acolhimento familiar ou institucional, no estado de Pernambuco, será monitorada pela Ceja/PE, por intermédio de consulta aos processos judiciais em tramitação no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), no SNA e nas listagens encaminhadas pelas Instituições de Acolhimento, com a finalidade de assegurar a excepcionalidade e a brevidade da medida protetiva de acolhimento.
- § 1º A Ceja/PE, sempre que necessário, manterá contato com a unidade judiciária competente, para verificar o motivo de eventual retardamento no andamento do processo e procurará auxiliar o juízo com soluções efetivas para que seja realizado o devido impulso processual.
- § 2º Constatado excesso de prazo na tramitação das ações de perda ou suspensão do poder familiar ou da medida de proteção, ou o tempo de acolhimento superior aos 18 (dezoito) meses previstos em lei, sem decisão judicial que a justifique, será reportada, para ciência e providências cabíveis, à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE) e à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJPE).

DO EIXO CONVIVÊNCIA FAMILIAR

- Art. 4º A Ceja/PE realizará ações relacionadas à adoção internacional e busca ativa de pretendentes externa ao SNA.
- Art. 5º A atuação da Ceja/PE no âmbito da Adoção Internacional se dará no exercício de suas atribuições como Autoridade Central Estadual.
- Art. 6º A Ceja/PE realizará busca ativa externa ao SNA, por meio da divulgação de imagens (fotos e vídeos) de crianças e adolescentes, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e em suas mídias sociais.
- § 1º Poderão ser beneficiados pela busca ativa da Ceja/PE prevista no *caput* crianças e adolescentes cadastrados no SNA como "aptos para adoção" e que não possuam pretendentes interessados em seu perfil.
- § 2º A inclusão de criança ou adolescente na busca ativa da Ceja/PE, externa ao SNA, não implica na inativação desta da busca de pretendentes no SNA, incluindo a busca ativa interna dentro do Sistema.

- Art. 7º Na hipótese de grupo de irmãos, a autoridade judiciária poderá, primeiramente, realizar a busca por pretendentes de maneira vinculada e, caso infrutífera, poderá optar, de maneira fundamentada, pela busca desmembrada no SNA antes de encaminhar para a busca ativa realizada pela Ceja/PE.
- § 1º Realizado o desmembramento do grupo de irmãos, a realização de nova busca no SNA e, assim como a busca ativa da Ceja/PE, deverá dar preferência às famílias solidárias para que haja manutenção dos vínculos.
- § 2º Por famílias solidárias entende-se àquelas que aceitam adotar criança(s) ou adolescente(s) que possuem irmãos (acolhidos, adotados ou sob guarda de outra família) e se comprometem a manter os vínculos fraternais.
- Art. 8º Para inclusão da criança ou adolescente na busca ativa da Ceja/PE, prevista no art. 6º, deverão ser observados os seguintes prazos:
- I 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão do processo de destituição ou de extinção do poder familiar para colocação de crianças e adolescentes na situação "apto(a) à adoção" no SNA, ou, ainda, quando a criança ou adolescente for órfão, ou ambos os genitores forem desconhecidos:
- II de até 15 (quinze) dias para a busca de pretendentes municipais, estaduais e nacionais;
- III Esgotada a busca por pretendentes nacionais, o juízo competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá inserir a criança ou adolescente na situação "apto(a) à adoção internacional" e, caso haja lista com pretendentes, informará à Ceja/PE encaminhando a documentação para que seja realizada a vinculação/desvinculação no sistema e contato com o(a)(s) pretendente(s) e/ou organismo estrangeiro responsável.
- IV Decorridos 15 (quinze) dias, prazo máximo, do início das buscas internacionais e, caso infrutífera, a Ceja/PE informará ao Juízo responsável que deverá iniciar a busca ativa no SNA e, neste caso, aguardar manifestações apresentadas pelos pretendentes habilitados nesse sistema pelo período de 30 (trinta) dias.
- § 1º Serão cadastrados como "aptas à adoção" os recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.
- § 2º Será dispensada a busca internacional nos casos de buscas anteriores ao trânsito em julgado da ação de destituição do poder familiar.
- Art. 9º Com o esgotamento das buscas por pretendentes dentro do SNA, nos prazos do art. 7º, o Juízo competente dará continuidade à busca ativa no SNA e encaminhará à Ceja/PE, para realização da busca ativa, a seguinte documentação:
- I Autorização do Juízo competente para realização da busca ativa da Ceja/PE, externa ao SNA, através da divulgação de imagens (modelo Anexo I):
- II Autorização da criança/adolescente e do dirigente da instituição de acolhimento ou do guardião da família acolhedora (modelo Anexo II);
- III Ficha de inserção de criança/adolescente na busca ativa da Ceja-PE (Anexo III);
- IV Relatório Interprofissional (Anexo IV);
- V Sentença de destituição do poder familiar e certidão de trânsito em julgado;
- VI Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
- VII Cópia do exame de HIV;
- VIII Certidão de inexistência de pretendentes municipais, estaduais, nacionais e internacionais emitida pelo SNA;
- IX Comprovação de 30 (trinta) dias de busca ativa dentro do SNA;
- X Fotos ou vídeos, no formato do anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. Após recebimento dos documentos elencados no caput, a Ceja/PE procederá à busca ativa por pretendentes à adoção mediante a publicação de vídeos e/ou imagens e descrição da criança/adolescente, no site do TJPE e nas mídias sociais.

- Art. 10. Havendo pretendentes interessados na adoção de criança ou adolescente, esses candidatos serão encaminhados para providências do Juízo responsável, que poderá, alternativamente:
- I Admitir a ação direta de adoção, considerando o melhor interesse para a criança ou para o adolescente, hipótese que configurará a chamada adoção *intuito personae*, no SNA;
- II Solicitar habilitação do pretendente junto à sua comarca de origem e, uma vez habilitado, seguir os trâmites de adoção pelo SNA.
- § 1º O Juízo competente entrará em contato com todos os candidatos, mesmo aqueles não selecionados para adoção.

- § 2º Na hipótese de haver duas ou mais pessoas/casais interessados na adoção de mesma criança/adolescente ou grupo de irmãos, seja pela busca ativa no SNA ou pela busca ativa da Ceja/PE, a decisão, quanto à ordem de convocação, deverá ser tomada pela autoridade judiciária competente considerando o melhor interesse da criança ou do(a) adolescente, bem como outros princípios inscritos no ECA.
- § 3º Não havendo pretendentes interessados no prazo de 60 (sessenta) dias, a Ceja/PE informará ao Juízo e seguirá com a publicação ativa, que será renovada a cada 3 (três) meses, até a solicitação de encerramento das buscas pelo Juízo responsável.
- Art. 11. Havendo alteração da situação processual da criança ou do(a) adolescente, que implique necessidade de suspender a busca ativa (v.g. reinserção familiar, adoção, evasão), o Juízo deverá comunicar à Ceja/PE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 12. Considerando a competência concorrente prevista no art. 178, parágrafo único, inciso II, do Código de Organização Judiciária (lei Complementar nº 100/2007), poderá o Juízo que prolatou a sentença de destituição/extinção do poder familiar, mediante decisão fundamentada, avocar competência para processar e julgar a ação de adoção pelo SNA, tornando-se, em consequência, competente a realizar a busca por pretendentes à adoção no sistema.
- § 1º Avocada a competência, o Juízo de origem deverá informar à respectiva Vara Regional, dando ciência ao representante do Ministério Público atuante na Comarca
- § 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao juízo de origem promover alteração do registro de criança/adolescente no SNA para a situação de "apta para adoção nacional".

DO EIXO CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

- Art. 13. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento, nas modalidades:
- I Apadrinhamento Afetivo: o(a) padrinho/madrinha, regularmente, visita a criança ou o adolescente, podendo levá-lo(a) para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando, assim, a vivência social e afetiva por meio da convivência comunitária.
- II Apadrinhamento Provedor: o(a) padrinho/madrinha dá suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente, seja com doação de material, patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, contribuição mensal em dinheiro, entre outros, de forma pontual ou sistemática.
- III Apadrinhamento Profissional: o(a) padrinho/madrinha disponibiliza seu trabalho voluntariamente para atender às necessidades de crianças e/ou adolescentes.
- § 1º As crianças e adolescentes de qualquer idade serão alvo dos apadrinhamentos financeiro e profissional, com prioridade para aquelas e aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.
- § 2º Para o cadastramento na modalidade apadrinhamento afetivo, faz-se necessária a comprovação da reduzida possiblidade de reintegração familiar e da inexistência de interessados cadastrados para adoção de criança e/ou adolescente com o seu perfil, mediante a juntada de relatório da equipe interdisciplinar, ou informativo do próprio Juízo competente, atestando tais informações.
- Art. 14. A inclusão de crianças e adolescentes no programa de apadrinhamento será efetivada pela equipe técnica da Ceja/PE, por determinação da Secretaria Executiva da Comissão, mediante prévia autorização do juízo competente.
- § 1º A equipe técnica Ceja/PE efetuará e acompanhará os apadrinhamentos afetivos de crianças ou adolescentes acolhidos em programas de acolhimento intitucional ou familiar localizados na Região Metropolitana do Recife, que estejam sob jurisdição de Comarcas que não possuem equipe interprofissional.
- § 2º No caso de apadrinhamento provedor ou profissional, poderão ser acompanhados, também, crianças e adolescentes de Comarcas de outras regiões do Estado de Pernambuco que estejam sob jurisdição de Comarcas que não possuem equipe interprofissional.
- Art. 15. A inscrição de pretendentes interessados em apadrinhar deverá ser realizada através de formulário online no sítio eletrônico do TJPE.
- § 1º Após a inscrição, o(a) pretendente ao apadrinhamento será contactado pela Ceja-PE a fim de apresentar a documentação necessária e participar de entrevista com a equipe técnica da Ceja/PE.

- § 2º Caso o pretendente resida fora da região metropolitana do Recife, a inscrição será encaminhada para o juízo mais próximo de sua residência para providências necessárias ao apadrinhamento.
- § 3º A Ceja/PE realizará, a pedido, a busca ativa de padrinhos/madrinhas através da divulgação em suas mídias sociais, e encaminhará os pretendentes inscritos para providências do juízo competente.
- Art. 16. A Ceja/PE fomentará a importância de programas de apadrinhamento, incentivando aos juízos com competência em matéria da infância e Juventude com equipe interprofissional a implantarem programas próprios.

DO EIXO ARTICULATÓRIO

Art. 17. A equipe técnica da Ceja/PE promoverá e/ou participará de atividades articuladas com unidades do TJPE e/ou com outras instituições, relacionadas com o direito à convivência familiar e comunitária, adoções necessárias e apadrinhamentos.

Parágrafo único. Poderão ser firmados parcerias e convênios com as anuências que se fizerem necessárias do(a) Secretário(a) Executiva da Ceja/PE, da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Presidência do TJPE.

DO EIXO PEDAGÓGICO

Art. 18. A equipe técnica da Ceja/PE empreenderá e/ou cooperará com atividades pedagógicas para servidores, magistrados e público externo, colaborando com o aperfeiçoamento profissional e o estimulo à cultura adotiva.

Parágrafo único. Consideram-se ações pegagógicas para fins do caput congressos, seminários, cursos, palestras, oficinas, reuniões, *lives*, debates, publicações em mídias sociais e em revistas científicas, entre outros, voltados à temática da adoção, convivência familiar e comunitária e assuntos correlatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As diretrizes do Programa serão observadas em documento próprio detalhando objetivos, metodologias, fluxos e demais informações para sua execução.

Parágrafo único. Os modelos de formulários, relatórios, fichas e outros documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico tipe.jus.br/web/infancia-e- juventude/ceja

- Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 21. Revogam-se a Resolução nº 001/2020 da Ceja/PE, a Portaria nº 003/2016 da Ceja/PE e demais disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja/PE

ANEXO I

JUIZ(A) PARA DIVULGAÇAO DE IMAGEM PARA	

Nome da(s) Criança(s) e/ou do(s) adolescente(s):			

Nome

Processo nº			
Vara/Comarca			
Dala	adaasa na Ciatana Nasiana	l da Adaa	him onto (CNA)
Pelo presente termo, considerando que não foram localizados(as) pretendentes à determino a inserção no Programa Ciranda Conviver e autorizo a publicação de fil	adoção no Sistema Naciona ne/imagem no site do TJPF	e nas redes sociais	nimento (SNA), s da/do crianca/
adolescente em tela, para fins de busca ativa da Ceja/PE de pretendentes à adoç		c nas reaes social	3 da/do chança/
Data:/			
Bala. 1 1			
Nome do(a) Juiz(a):			
Assinatura do(a) Juiz			
ANEXO II			
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO(A) CRIANÇA/ADOLESCENTE E DO(A) DIRIGE	NTE DA INSTITUIÇÃO DE	ACOL HIMENTO O	U GUARDIÃO
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PARA REALIZ	AÇÃO DE BUSCA ATIVA D	A CEJA/PE	OGOANDIAO
•			
Name da(a) Crianag(a) a(a) da(a) adalageanta(a)			
Nome da(s) Criança(s) e/ou do(s) adolescente(s):			
Processo nº			
Vara/Comarca			
Autorizo(amos), neste ato assistido(s) pelo(a) dirigente da Instituição de acolhiment			
imagem pela mídia (fotografias, vídeos, entre outros), para fins de busca ativa da	Ceja/PE de pretendentes à	adoção fora do Si	stema Nacional
de Adoção e Acolhimento.			
Data: / /			
Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento	e/ou responsável	da família	acolhedora:
	·		
Assinatura do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento	e/ou responsável	da família	acolhedora:
Assinatura(s) da(s) crianças e/ou do(s) adolescente(s):			
ANEXO III			
FICHA DE INSERÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE NA BUSCA ATIVA DA CE	JA/PE		
ldentificação do(a) Orienac/Adeleccento(a)			
Identificação da(s) Criança/Adolescente(s)			
ome	ldade		
ome	Idade		
ome ome	Idade Idade		1
ome	Idade	+	
ome	ldade]

Informações Jurídicas

No do Processo:		-		Vara		
NO GO FIOCESSO.				Vala		
Informações d	lo Sistema Na	acional de Adoção e <i>l</i>	Acolhimento			
illioilliações d	io Sistema Na	icional de Adoção e /	4COMMINENTO			
Data apto à adoç	ção:					
Período de busc	a ativa no SNA	4				
Infe	ormações Fai	miliares	N	lomes (se positivo)		
	iãos acolhidos					
Bu	sca ativa com	irmãos				
Histórico Méd	ico					
Nome			Especif	icar a doença e/ou defi	ciência	
						-
Informações s	obre a equipe	e Inter profissional				
Nome e telefone	do(a) servido	r(a) responsável pela l				
1101110 0 101010110	40(4) 5017140	(a) respense ver polar	2000 41114			
E-mail para enca	minhamento d	de pretendentes:				
Nome do(a) Se	rvidor(a):					
Data: / /	Assinatu	ra:				
		~. <u></u>				
			ANE	XO IV		
			DEL ATÓDIO INTI	ERPROFISSIONAL		
			KELATORIO INTE	LKFKOFISSIONAL		
DADOS D	E IDENTIFIC	AÇÃO DA CRIANÇA/	ADOLESCENTE			
'						
Nome						
1401110						
Nascimenta		Idada	Cânara	In a		Ic .
Nascimento		ldade	Gênero	M		F
			T-			
Etnia	Negra	Branca	Amarela	Parda	Indígena	a

Condição de deficiência e/ou saúde

Nº Processo/ Vara

Deficiência física	Deficiência mental	Deficiência auditiva
Síndrome de Down	Transtorno do Espectro Autístico	Deficiência visual

Edição nº 96/2023		Recife - PE, sexta-feira, 26 de m	nain de 2023
Luição II ⁻ 90/2023		Neclie - FL, Sexia-lella, 20 de III	iai0 de 2023
Vírus HIV	Doença infectocontagiosa	Outra doença detectada	
2. DETALHAMENTO SOBRE A CRI	ANÇA/ADOLESCENTE		
2.1 Histórico de Acolhimento :			
a) Instituição ou família acolhedora o	que está atualmente:		
	c) Já passou por outros acolhimentos?		
	os):		
	ntares, alimentos que não aceita, etc)		
f) Sono (tranquilo, agitado, bruxismo	o, enurese noturna, dorme sozinho, luz acesa/apa	agada, hábito especial – chupeta, dedo, brinque	edos)
g) Cuidados Pessoais (valoriza háb despir-se)	oitos de higiene, apresenta autonomia no uso do	banheiro, sabe se pentear, escovar os dentes	s, vestir-se e
2.2 Histórico sociofamiliar			
a) Informações relevantes sobre a fa doenças, deficiências, etc.)	amília de origem da criança/adolescente (uso de	substâncias psicoativas, alcoolismo, transtorn	os mentais,
3. HISTÓRICO MÉDICO			
a) Saúde (<i>vacinação, doenças, a</i> soropositividade para o vírus HIV):	alergias, convulsões, cirurgias, acidentes, algur	n tratamento, uso de medicamento, exames	clínicos e
4. DESENVOLVIMENTO:			
a) Físico (<i>visão, audição, linguagen</i>	n, coordenação motora, peso, altura)		

a) FISICO	i (visao, audiçao, iirigi	iagerri, coordenação r	notora, peso, altura j		

b) Cognitivo (percepção, atenção, memória, raciocínio, imaginação, linguagem)

Socioafetivo (relacionamento interpessoal	vínculos, amizades	, integra-se a rotina da casa/instituição,	demonstra bom humor,	é tímido(a

extrovertido(a), preferências de diversão – passeios, festas, brincadeiras etc.)

d) Emocional (autoconfiança, autoestima, como reage à frustração, isolamento, medos, interação, cooperação , histórico de iniciaç	ão e/ou abuso/
violência/exploração sexual).	

e) Comportamental (colaborativo, participa das atividades, se adequa ao contexto, respeita/resistente às regras e normas estabelecidas etc)

Edição nº 96/2023 Recife - PE, sexta-feira, 26 de maio de 202
5. ESCOLARIDADE E APTIDÕES
Escola:Série:
Habilidades escolares (sabe ler e escrever, conhece os numerais, realiza contas, faz as atividades de casa com autonomia, comportament na escola, etc.)
Aptidões (habilidades específicas, talentos, destrezas)
6. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADO
(Entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)
Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família):
Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de razor, o que pretendo no raturo, o desejo de ter uma ramina).
Declaro(amos), para os devidos fins, que as informações constantes nesse Relatório foram dadas pelas equipes técnicas da Instituição de Acolhimento ou responsável pela família acolhedora e do Juízo da Infância e da Juventude competente.
Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:
Data:/_/Assinatura:
ANEXO V
RECOMENDAÇÃO DE FORMATOS PARA FOTOS E/OU VÍDEOS
1. Enviar a fotografia em arquivo à parte, separada do documento do Relatório CEJA, em formato de imagem (PNG ou JPG);
2. Tirar fotos com câmera digital ou celular com boa resolução;
3. A criança/adolescente deve estar sozinho(a);
4. Se for grupo de irmãos, enviar fotos individuais e em grupo conforme decisão desmembramento ou não;
5. Cenário: escolher um ambiente neutro, pode ser interno ou externo à instituição (biblioteca, brinquedoteca, jardim etc.). O ambiente ne deveidentificar a instituição de acolhimento ou o município;
6. Roupa: não tirar foto da criança/adolescente com farda, seja ela da escola ou instituição de acolhimento, evitar roupas que identifiquem algulocal ou que exponham alguma marca específica. Se possível, arrumar a criança/o adolescente como se fosse sair para um passeio. No ca das adolescentes, atentar para não escolher uma roupa com decote, apertada, curta, etc.

- 7. Evitar colocar palavras, figuras ou marcas d'água na imagem.
- 8. Se possível, produzir um vídeo curto do adolescente (menos de um minuto), respondendo o último item do relatório Interprofissional da CEJA: (Do desejo da criança/adolescente em ser adotado, sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, sobre o desejo de ter uma família))
- 9. Envolver o adolescente no processo de tirar e escolher as fotos/vídeos: que foto ele escolheria para exibir em uma rede social?